

[Handwritten Signature]

5

Lei nº 7/67

Reconhece de utilidade pública o Instituto Educacional e Assistencial Comboniano.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo. Saço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica, o Instituto Educacional e Assistencial - Comboniano, pela presente, reconhecido como Entidade de Utilidade Pública, considerando o cumprimento dos objetivos estatutários desse órgão assistencial aos ginásios: Nossa Senhora de Lourdes, desta cidade e Nossa Senhora das Graças, de São João do Sobrado, neste município.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 1967

[Handwritten Signature]

Lei nº 9/67

Dispõe sobre a execução das obras de calçamento da sede do município.

"A Câmara Municipal de Pinheiro aprovou, e eu Prefeito do município sanciono a seguinte lei:"

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, o serviço de calça-

cont.

mento da sede do Município, podendo despende com o mesmo até a importância de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros novos).

Art. 2º - O pagamento das obras a que se refere o artigo anterior será feito em quatro prestações mensais, a partir do término da obra dentro do limite de cada beneficiário, sobre o capital realmente devido, $\frac{1}{3}$ do cômputo total da área diferencial calçada.

Parágrafo único - A Prefeitura, se assim convier aos interesses do município, poderá antecipar o pagamento das prestações com redução dos juros correspondentes.

Art. 3º - Serão Observadas as seguintes condições:

a) Os editais serão publicados com o prazo mínimo de quinze dias fixados nos lugares de costume e insertos três vezes na imprensa local.

b) As propostas serão devidamente assinadas e enviadas em envelopes lacrados. Não poderão conter emendas nem recursos. As quantias relativas aos serviços serão especificadas para cada um deles, por estenso e em algarismos.

c) Os concorrentes farão prova de que se encontram quitados com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e com os institutos sociais, aos quais se subordina sua atividade.

d) Os concorrentes assumirão os encargos referentes às leis trabalhistas, bem como a de acidentes no trabalho.

e) A Prefeitura ficará reservado o direito de aceitar uma proposta ou de rejeitar todas, anulando a concorrência, sem ser obrigada a dar causas justificativas de sua decisão.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial da importância de R\$ 46.200,00, para atender à despesa autorizada no art. 1º.

Parágrafo único - Esse crédito deverá vigorar até dezembro de 1968.

Art. 5º - Serão consignados nos orçamentos as dotações

Cont.

ações indispensáveis para o resgate da dívida resultante da presente lei.

Art. 6º - A cobertura da presente autorização de crédito, será feita pelos saldos das dotações do exercício vigente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pinheiro, 22 de dezembro 1967

Budeto

Lei nº 9/67

Prorroga Dotações do exercício vigente e abre créditos suplementares.

A Câmara Municipal de Pinheiro aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anulados, em dotações do exercício vigente, as seguintes importâncias:

Do Poder Legislativo

- 3.1.1.0.01/03 - Funções Gratificadas - Rer\$ 550,00
- 3.1.1.0.01/04 - Serviços Extraordinários - Rer\$ 100,00
- 3.1.3.0.01 - Serviços de Funcionários - Rer\$ 100,00 750,00

Do Poder Executivo

- 4.1.0.0.03 - Mobiliário em Geral - Rer\$ 1.000,00
- 4.1.0.0.03 - Máquinas e Equipamentos de Escritório - Rer\$ 500,00 1.500,00

Da Secretaria

- 3.1.3.0.03/01 - Serviços de Funcionários -